



**Processo:** 030.925/2023-1

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Lourival Mendes de Oliveira Neto

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Lourival Mendes de Oliveira Neto	23/09/2022	Acórdão nº 13726/2019 – 1 C Condenatório  Acórdão nº 428/2020 – 1 C Retificador  Acórdão nº 4545/2022 – 1 C Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador (033.687/2015-3) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 030.922/2023-2, 030.925/2023-1, 030.927/2023-4, 030.928/2023-0;

O responsável Lourival Mendes de Oliveira Neto não constituiu representante legal;

- Houve êxito na localização do responsável no endereço localizado junto a base de dados da Receita Federal somente no momento da notificação do Acórdão Condenatório nº 13726/2019 – 1 C, já na tentativa de localizar o responsável para conhecimento do Acórdão nº 4545/2022 – 1 C, ele somente foi localizado no endereço com base no Sistema Corporativo do TCU;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU; ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa do responsável;



- O responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento da multa;
- Vale lembrar, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

Muito importante lembrar, que a cobrança executiva da multa da Associação Sergipana de Blocos de Trio, constante no subitem 9.4 do Acórdão nº 13726/2019 – 1 C não será encaminhada, tendo em vista que a referida Associação encontra-se baixada por liquidação judicial antes do TJ, motivo pelo qual será proposta a exclusão da multa que lhe fora aplicada.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 14 de agosto de 2023.

Waldir Braga Leite  
Técnico Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 2446-5